

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1010022-95.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Cheque

Requerente: Cimcal Comércio Serviços e Soluções Logistica Ltda

Requerido: Anderson Gonçalves Feijo

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- 1 Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fl. 160), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Consignando que o requerido constituiu patrono para defender seus interesses nos autos, ficará a cargo deste a retirada dos cheques depositados em cartório, conforme certidão de fl. 41, no prazo de 05 dias. Os cheques poderão ser retirados pela executada, cabendo aos patronos do autor informarem a este, sobre tal possibilidade.
- 4 Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 12 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA